# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE JABORANDI | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Atas de registro de preço | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jaborandi**
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

**Câmara Municipal de Jaborandi**
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi




**PODER EXECUTIVO DE JABORANDI**

**Licitações e Contratos**

**Atas de registro de preço**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2019**

Aos 03 (Três) dias do mês de Julho do ano 2.019, autorizado pelo Processo Licitatório nº. 023/2019, Pregão Presencial nº. 010/2019, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Marcos Antônio Daniel, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. 17.617.000-5 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 056.762.058-59, residente e domiciliado neste município, a Rua Luiz Daniel, nº. 582, Centro, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: THESCO SUPERMERCADOS EIRELI.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: THESCO SUPERMERCADOS EIRELI, CNPJ nº. 11.060.176/0001-55, representado pelo Sr. Waldinei Donizete Savan, Proprietário, à saber:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme descritos abaixo:

| Item | Quant | Unid. | Discriminação | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | CONFORME ANEXO | | |
| | | | | | |

1.2 VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 567.342,70 (Quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 02 (Dois) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore “ em relação ao atraso verificado.

5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos quadrimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 12.361.0006.2013.0000 - Manutenção da merenda escolar.

- 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.

7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

8.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;

8.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi


ou deste contrato;

8.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

8.1.4. Apresentar documentação falsa;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

8.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

8.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

8.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

8.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

8.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

8.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

8.2. O percentual de multa previsto no item 8.1.10.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

8.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

11. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 010/2019.

12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº. 010/2019 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor MARCOS ANTÔNIO DANIEL, Prefeito Municipal de Jaborandi e pelo Sr. Waldinei Donizete Savan, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi




Jaborandi, 03 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

MARCOS ANTÔNIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Empresa: THESCO SUPERMERCADOS EIRELI

SR. WALDINEI DONIZETE SAVAN

DETENTORA DA ATA

Testemunhas

_____

NOME:

RG:

_____

NOME:

RG:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019**

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Junho de ano 2.019, autorizado pelo processo licitatório nº. 024/2019, Pregão Presencial nº. 011/2019, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Marcos Antônio Daniel, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. 17.617.000-5 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 056.762.058-59, residente e domiciliado neste município, a Rua Luiz Daniel, nº. 582, Centro, Jaborandi/SP a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora: AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL LTDA.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL, CNPJ nº. 01.019.432/0001-07, representado pela Sra. Silvia Helena Daniel Moleiro, Sócia/Proprietária, à saber:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de 230.000 (Duzentos e trinta mil) litros de Óleo Diesel Comum S-500, 120.000,00 (Cem e vinte mil) litros de Óleo Diesel S-10, 100.000 (Cem mil) litros de Gasolina e 15.000 (quinze mil) litros de Álcool, para abastecimento de nossa frota municipal, pelo período de 12 meses, conforme descritos abaixo:

| ITEM | QUANT/ | UNID. | DISCRIMINAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 230.000 | LT | OLEO DIESEL S-500 | R$ 3,76 | R$ 864.800,00 |
| 02 | 120.000 | LT | OLEO DIESEL S-10 | R$ 3,86 | R$ 463.200,00 |
| 03 | 100.000 | LT | GASOLINA | R$ 4,58 | R$ 458.000,00 |
| 04 | 15.000 | LT | ALCOOL | R$ 2,80 | R$ 42.000,00 |

1.2. VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 1.828.000,00 (Hum milhão oitocentos e vinte e oito mil reais).

2. Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue até o termino da ata de registro de preços em litros, sendo que a entrega deverá ser feita nesta cidade por funcionário da empresa vencedora a qualquer hora e dia da semana.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da licitação, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado.

4.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore “ em relação ao atraso verificado.

5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos quadrimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

- 04.122.0003.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

- 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi


- 04.122.0003.2005.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

- 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes.

- 12.361.0006.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.

- 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes.

- 12.361.0006.2018.0000 – Manutenção do FUNDEB – Administração.

- 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes.

- 10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

- 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes.

- 08.244.0011.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

- 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes.

- 15.452.0012.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos

- 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes.

7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

8.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;

8.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;

8.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

8.1.4. Apresentar documentação falsa;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

8.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

8.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

8.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

8.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;

8.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

8.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

8.2. O percentual de multa previsto no item 8.1.10.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

8.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi




8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

11. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº. 011/2019.

12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão Presencial nº. 011/2019 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Colina - SP, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor MARCOS ANTÔNIO DANIEL, Prefeito Municipal de Jaborandi e pela Sra. Silvia Helena Daniel Moleiro, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Jaborandi, 28 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

MARCOS ANTÔNIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Empresa: AUTO POSTO IRMÃOS DANIEL LTDA.

SRA. SILVIA HELENA DANIEL MOLEIRO

DETENTORA DA ATA

Testemunhas

_____

NOME:

RG:

_____

NOME:

RG: